

À

ANUT – Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga

Att.: Luis Henrique Texeira Baldez

Renato Voltaire Barbosa Araújo

Ref.: Proposta de Honorários – Contratação de Pareceres sobre as alterações proposta pela Lei Federal nº 13.103/2015 – Propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade

Prezados,

Atendendo à solicitação de V.Sas., temos a satisfação de encaminhar proposta de honorários para a prestação de serviços de assessoria jurídica.

I - APRESENTAÇÃO:

Atuando no mercado brasileiro e internacional desde 1993, prestando serviços jurídicos em cinco unidades no Brasil (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba e Brasília) e uma na Europa (Lisboa), o escritório Rolim, Viotti & Leite Campos Advogados continuamente confirma seu compromisso de excelência no atendimento. Com foco no Direito Empresarial, alto grau de especialização e promovendo interação multidisciplinar entre seus profissionais, o escritório foi reconhecido como um dos líderes no Brasil e no mundo nos Rankings nacionais e internacionais Chambers & Partners, ITR World Tax, IFLR 1000 e Análise Advocacia 500. Essas e outras informações encontram-se disponíveis no site: www.rolimvlc.com

II - EQUIPE DE TRABALHO:

Com profissionais que reúnem extensa experiência prática e sólida formação acadêmica, o RV&LC oferece a seus clientes uma equipe única e multidisciplinar que visa ao profundo conhecimento das estratégias negociais e à identificação de soluções jurídicas inovadoras e eficazes. A conjugação entre diversidade e especialização é um traço marcante da equipe do RV&LC e promove a conquista de oportunidades criativas para seus clientes.

Para o caso do presente Contrato, os serviços serão prestados por equipe de profissionais de nosso Escritório em São Paulo, com o apoio das demais unidades, contando com a participação dos advogados da Equipe Técnica sob a supervisão de seu coordenador e do sócio, com adequada experiência.

III - ESCOPO:

A presente proposta abrange a prestação de serviços de consultoria, bem como para a representação da ANUT em eventual medida judicial a ser ajuizada e por meio da qual se discutirá a inconstitucionalidade de dispositivo(s) da Lei nº 13.103/15. A prestação dos serviços será realizada em três fases:

1ª Fase:

Realização de reuniões na ANUT, com a presença das suas associadas, para a definição dos profissionais que serão contratados pelo Escritório para a elaboração de pareceres jurídicos e econômicos acerca da Lei nº 13.103/2015.

2ª Fase:

Nessa fase, será realizada a contratação dos profissionais (pareceristas), bem como serão elaborados os quesitos com o objetivo de delimitar o escopo dos pareceres.

Ainda nessa fase, será realizada a revisão das minutas dos pareceres e a definição da versão final dos aludidos documentos.

3ª Fase:

Definição, com base nos pareceres apresentados, acerca da viabilidade da propositura de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade e o seu posterior ajuizamento.

O acompanhamento da medida judicial compreende a elaboração de todas as peças processuais cabíveis na defesa dos interesses da **ANUT**, realização de despachos, sustentações orais, apresentação de memoriais, enfim, todas as medidas aplicáveis até o trânsito em julgado da decisão final.

III - HONORÁRIOS:

Para a prestação dos serviços do nosso Escritório, propomos a cobrança de nossos honorários da seguinte forma:

III.1 - 1ª e 2ª fases: propomos o faturamento de nossos honorários por hora cobrável, considerando a hora média no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), limitado a R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

III.2 - para a propositura de medida judicial, propomos a cobrança de honorários da seguinte maneira:

III.2.1 - Pró-labore no valor de R\$100.00,00 (cem mil reais), que serão devidos após o ajuizamento da Ação.

III.2.2 - Honorários de êxito no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) se deferida a liminar. Caso a liminar seja deferida parcialmente, os honorários serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

III.2.3 - Honorários de êxito no valor de R\$180.00,00 (cento e oitenta mil reais). Caso a Ação seja julgada parcialmente procedente, os honorários de êxito serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) e serão devidos após o trânsito em julgado da decisão favorável.

Eventual modulação de efeitos não interferem no pagamento dos honorários de êxito.

IV - OBSERVAÇÕES FINAIS:

Não estão incluídos nos honorários pelos serviços prestados e descritos nessa proposta as despesas de natureza administrativa, tais como telefonemas, custos de transporte e deslocamento, fotocópias, obtenção de certidões e documentos, recolhimento de taxas, tarifas ou preços públicos, alimentação e hospedagem eventualmente necessários, que serão previstos e reembolsados pela Contratante, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

As despesas com a contratação dos pareceristas ficarão a cargo da ANUT e/ou das empresas a ela associadas, sendo que os honorários devidos aos profissionais deverão ser previamente adiantados ao escritório.

Os valores especificados na presente proposta sujeitam-se a reajuste anual pelo IPCA-E ou outro índice que reflita a inflação do período, segundo a legislação vigente.

O não pagamento de honorários e/ou despesas objeto desta Proposta, nos respectivos prazos de vencimentos das faturas emitidas pelo Escritório, sujeitará o cliente ao pagamento de multa diária no importe 0,33%, até o limite de 10% (dez por cento), além de correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até o pagamento integral, tudo sobre os honorários e/ou despesas vencidos.

O Escritório se compromete a manter o mais absoluto sigilo sobre os dados e informações fornecidos pela Empresa Contratante ou obtidos na rotina de execução dos serviços objeto da presente proposta, sejam eles classificados como confidenciais ou não.

Qualquer alteração das disposições desta proposta somente terá validade se formalizada mediante assinatura das partes, por Termos Aditivos.

ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS

advogados

A contratação estará formalizada mediante a aposição do "De Acordo" de V. Sa. ou de representante autorizado para esse procedimento. Posteriormente deverá ser encaminhada a via assinada para arquivo do Escritório.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a confiança em nós depositada, certos de que o nosso relacionamento profissional será profícuo.

Colocando-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS ADVOGADOS

João Dácio Rolim

Helvécio Franco Maia Junior

De acordo:

ANUT – Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga